PROJETO DE LEI N°. 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBITITÁ E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares nas dependências e instalações das escolas municipais de Ibititá, durante o horário letivo.

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º aplica-se a alunos, professores, funcionários e visitantes, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Quando o uso estiver integrado a atividades pedagógicas expressamente autorizadas pela direção da escola;

II - Em situações de emergência devidamente justificadas e autorizadas pela coordenação pedagógica.

III - Outras situações regulamentadas por cada unidade escolar.

Art. 3º Cada instituição de ensino deverá, no início do ano letivo, elaborar e divulgar um regulamento interno que estabeleça as normas para o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos e penalidades a serem aplicados aos infratores, sempre garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I - Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão do uso do aparelho durante o período letivo;

III - Outras medidas pedagógicas que se façam necessárias, a critério da direção escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE **FEVEREIRO DE 2025.**

AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal